



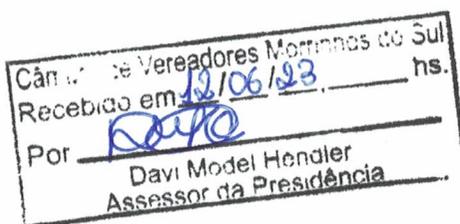
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 072/2.023.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A SEÇÃO V - DA ESTABILIDADE, DO CAPÍTULO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 978/2005 - DISPOR SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve APROVAR a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a Seção V - da Estabilidade, do Capítulo I, da Lei Municipal nº 978/2005 - que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Morrinhos do Sul, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 - O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público adquire estabilidade após três (03) anos de efetivo exercício.

§ 1º - O servidor estável só perderá o cargo:

- I - Em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II - Mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III - Mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa;
- IV - Para cumprimento dos limites da despesa com pessoal, nos termos da Constituição Federal e da legislação correlata.

§ 2º - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de três anos, durante o qual a sua aptidão, capacidade e desempenho serão objetos de procedimento de avaliação conduzida por Comissão Especial designada para esse fim, com vista à aquisição da estabilidade, observados os seguintes quesitos:

- I - Assiduidade;
- II - Pontualidade;
- III - Disciplina;
- IV - Eficiência;
- V - Responsabilidade;
- VI - Relacionamento.

§ 3º - A Comissão Especial de estágio probatório será formada por três servidores efetivos e estáveis.

§ 4º - A avaliação será realizada através de boletins de desempenho, cada um deles abrangendo o período de três meses de exercício.

MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

§ 5º - A avaliação do servidor ocorrerá no efetivo exercício do cargo para o qual foi nomeado.

§ 6º - Todos os afastamentos, exceto o gozo de férias legais, suspendem a avaliação do estágio probatório.

§ 7º - Cessada a causa suspensiva, a avaliação será retomada.

§ 8º - Durante o processo de avaliação, o servidor deverá ter vista de cada boletim de estágio, podendo se manifestar sobre os itens avaliados pela(s) respectiva(s) chefia(s), devendo apor sua assinatura.

§ 9º - O servidor que não preencher algum dos requisitos do estágio probatório deverá receber orientação adequada para que possa corrigir as deficiências.

§ 10 - Verificado, em qualquer fase do estágio, resultado insatisfatório por três avaliações consecutivas, será processada a exoneração do servidor.

§ 11 - Sempre que se concluir pela exoneração do estagiário, ser-lhe-á assegurada vista do procedimento, pelo prazo de cinco dias úteis, para apresentar defesa e indicar as provas que pretenda produzir.

§ 12 - A defesa, quando apresentada, será apreciada em relatório conclusivo, por comissão especialmente designada pelo Prefeito, podendo, também, ser determinadas diligências e ouvidas testemunhas.

§ 13 - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado e reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, se estável, observado os dispostos pertinentes.

§ 14 - O estagiário, quando convocado, deverá participar de todo e qualquer curso específico referente às atividades de seu cargo.

Art. 22 - Nos casos de cometimento de falta disciplinar, o estagiário terá a sua responsabilidade apurada através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, independente da continuidade da apuração do estágio probatório.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL.....

MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por finalidade de atualizar os artigos 20, 21 e 22 da Seção V – da Estabilidade, do Capítulo I da Lei Municipal 978/2005 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Morrinhos do Sul) devido ao prosseguimento do Concurso Público 001 e 002/2016 conforme Resolução 007/2023 em virtude da revogação da medida cautelar de suspensão dos mesmos, conforme sentença transitada em julgado do processo de nº 5000435-46.2016.8.21.0072/RS do Juízo da Segunda Vara Cível da comarca de Torres.

MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal